

LEI Nº 3.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL A CRIAR O BANCO
MUNICIPAL DE LEITE HUMANO.**

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iturama, autorizada a criar o Banco Municipal de Leite Humano.

Parágrafo único - O Banco terá por finalidade a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição de leite materno.

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite deverá garantir às mães doadoras: vale transporte, lanche e atendimento pediátrico aos seus filhos, no período das doações.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será implementado através de comissão formada por 03 (três) membros da área de saúde do município, graduados em medicina e com conhecimentos específicos na área, que deverá apresentar, no prazo de (90) dias, contados a partir da publicação desta Lei, as suas especificações técnicas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em trinta (30) dias, expedirá ato regulamentando esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 22 (vinte e dois) de dezembro de 1.997.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDSON SILVA DE MENEZES